



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 03/2026

Dispõe sobre a revisão anual do subsídio dos vereadores do Município de Pedralva-MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual dos vereadores do Município de Pedralva/MG, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à inflação apurada pelo IPCA do IBGE no período de janeiro a dezembro de 2025, passando a vigorar com o valor mensal de R\$ 1.995,86 (um mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) a partir do mês de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo é baseada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal c/c art. 55-A, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, e art. 7º da Lei Municipal nº 2.047/2024, que garantem o direito dos agentes políticos à revisão geral anual de seus subsídios no mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Pedralva.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiro a 1º de janeiro de 2026.

Pedralva-MG, ____ de _____ de 2026.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê que os subsídios dos agentes políticos e os vencimentos dos servidores públicos somente podem ser fixados e alterados por lei específica, e também assegura a sua revisão anual, a fim de conservar o seu valor real.

Da mesma forma, a última lei municipal de fixação de subsídios (Lei nº 2.047/2024) determinou que a remuneração dos parlamentares seria revista sempre no mês de janeiro de cada ano, sendo corrigida pelo índice do IPCA apurado no ano anterior.

O presente projeto prevê a correção dos subsídios dos vereadores pelo percentual de 4,26%, que corresponde ao índice acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025.

Conforme os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado, a aplicação dessas correções não é automática, pois a Constituição exige a aprovação de lei específica que as autorize, observando a iniciativa de cada Poder em relação aos respectivos agentes. Assim, é o Poder Legislativo responsável pela iniciativa da lei para revisão anual dos subsídios dos vereadores e dos seus servidores.

Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por isso estamos apresentando este projeto, programado para vigorar com efeito retroativo ao mês de janeiro de 2026, concedendo o reajuste de 4,26% aos vereadores, conforme o IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

Esclarecemos que os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito não estão incluídos neste projeto devido aos princípios da independência dos Poderes e da reserva de iniciativa legislativa, conforme entendimentos do TCE/MG. Assim, a iniciativa de projeto para revisão dos vencimentos destes agentes e dos servidores do Poder Executivo é de competência exclusiva do Prefeito.

Pelos motivos expostos, contamos com a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Pedralva, 2 de fevereiro de 2026.

MESA DIRETORA

Ver. Valdinei de Paula Silva
Presidente

Ver. David Moisés Veloso
Vice-Presidente

Vera Ketrym Maria Rodrigues
Secretária

(Apuração do IPCA)

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2025	JAN	7111,86	0,16	1,07	2,07	0,16	4,56
	FEV	7205,03	1,31	2,00	3,42	1,47	5,06
	MAR	7245,38	0,56	2,04	3,55	2,04	5,48
	ABR	7276,54	0,43	2,32	3,41	2,48	5,53
	MAI	7295,46	0,26	1,26	3,28	2,75	5,32
	JUN	7312,97	0,24	0,93	2,99	2,99	5,35
	JUL	7331,98	0,26	0,76	3,10	3,26	5,23
	AGO	7323,91	-0,11	0,39	1,65	3,15	5,13
	SET	7359,06	0,48	0,63	1,57	3,64	5,17
	OUT	7365,68	0,09	0,46	1,23	3,73	4,68
	NOV	7378,94	0,18	0,75	1,14	3,92	4,46
	DEZ	7403,25	0,33	0,60	1,24	4,26	4,26

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.